



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**MENSAGEM N.º 51/2020**  
**De 04 de dezembro de 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal n° 2.209 de 1° de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade possa prorrogar os contratos temporários com fundamento no excepcional interesse público por até 12 (doze) meses, excepcionalmente, nos casos em que existente a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública no Município, decretados por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Referida pretensão possibilitará que, no momento de maior fragilidade do Município, os serviços públicos essenciais não sofram prejuízos em sua prestação ao munícipe. É, inclusive, o que ocorre com as contratações temporárias para a função de motoristas que, próximas do encerramento contratual, não poderão ser imediatamente repostas por aprovados no concurso público, haja vista que o certame foi suspenso quando da declaração da situação de emergência decorrente da proliferação do coronavírus, nos termos do Decreto n° 9.221, de 19 de março de 2020.

Com a edição do Decreto n° 9.374, de 6 de outubro de 2020, foi possível retomar o concurso público para provimento de cargo efetivo de motorista, inclusive designada a prova prática para o próximo dia 6 de dezembro de 2020, atendendo todas as normas e procedimentos expedidos pelos órgãos sanitários competentes.

Mesmo com todo o esforço para atender aos preceitos constitucionais contidos no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, fato é que o cenário atual impediu que o Concurso Público n° 3/2019 fosse concluído em tempo hábil para evitar o desfalque do quadro funcional somado ao fato de que os contratos temporários estão próximos do seu vencimento.

É certo que o Departamento de Saúde não pode abrir mão de tais profissionais considerando ser um serviço essencial na prestação de serviço à saúde à população, no entanto, de acordo com a lei municipal, referidos contratos não poderiam ser prorrogados em razão de já ter sido firmado pelo prazo máximo.

Portanto, a presente propositura visa garantir que, na excepcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública do Município decretada por meio de ato próprio do Poder Executivo, os contratos temporários possam ser prorrogados por até 12 (doze) meses, como forma de garantir a efetividade e presteza dos serviços públicos essenciais.

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 51/2020  
De 04 de dezembro de 2020**

**Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 177 (...).*

*§ 1º (...).*

*§ 2º O prazo da prorrogação de contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV, do caput, quando não poderá ultrapassar 12 (doze) meses”.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/12/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**